



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18.06.2013	proposição Medida Provisória nº 620, de 2013		
Autor SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)		nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

O art. 5º, da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, na forma da redação proposta pelo art. 4º da Medida Provisória nº 620, de 2013, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º Decorrido o prazo de *quatro* meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao comando inserto no § 5º, do art. 150, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de esclarecer o consumidor acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços, foi editada a Lei nº 12.741, de 2012. Esta norma determina seja discriminado em notas fiscais o valor de impostos incidentes e o fornecedor de serviços e de produtos que a descumprir está sujeito a sanções administrativas do Código de Defesa do Consumidor, como multa, suspensão de atividade etc. Ocorre que a publicação dessa norma deu-se em 10/12/2012, e sua cláusula de vigência estipulou uma vacância de 6 meses para que as determinações ali contidas pudessem surtir efeitos. Ou seja, a Lei entrou em vigor no último dia 10/06/2013. Sucede que referida MPV, em seu art. 4º, alterou a redação da cláusula de vigência da Lei, acrescentando 12 meses à vacância da norma. Entendemos que esse prazo é uma afronta ao direito do consumidor e do contribuinte brasileiros. Além dos 6 meses iniciais, o Poder Executivo pretende agora postergar a vigência desse direito do cidadão por mais 12 meses. Na história do Brasil recente, nem Códigos tiveram uma cláusula de vigência tão extensa. O novo Código Civil, sancionado em 10/01/2002, estipulou o prazo de 1 ano para sua entrada em vigor – e estamos tratando da principal Lei Civil que rege toda a sociedade brasileira. Portanto, propomos uma redução drástica desse prazo, pelo que contamos com o apoio de nossos Pares.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

